



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS
NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023, no percentual de três por cento (3%), aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos até a data limite de 31 (trinta e um) de outubro de 2022, junto ao erário Municipal, relativos àquele imóvel.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2023, as seguintes datas-bases para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, previstas nos artigos 302 e 303 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município de Veranópolis:

Cota única ou Parcela 1	16/05/2023
Parcela 2	16/07/2023
Parcela 3	16/08/2023
Parcela 4	16/09/2023
Parcela 5	16/10/2023
Parcela 6	16/11/2023

§ 1º Perderá o direito ao desconto previsto no artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da quota única na data do vencimento.

§ 2º O contribuinte que pretende efetuar o pagamento parcelado deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento.

Art. 3º Quando o pagamento for parcelado, fica estabelecido que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e que o número máximo de parcelas será 6 (seis).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de fevereiro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

EYJLYHVZTDTUTDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 396/2023.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer as datas bases para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos - TSU, de que tratam os artigos 302 e 303 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município de Veranópolis e autorizar a concessão de desconto e o valor mínimo de cada parcela.

O intervalo de sessenta (60) dias entre o vencimento da parcela 1 e da parcela 2 é necessário para que haja tempo hábil para impressão e envio pelo correio das parcelas 2 a 6.

O desconto de que trata esta Lei somente se aplica aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos até a data limite de 31 (trinta e um) de outubro de 2022, relativos ao referido imposto, junto ao erário Municipal.

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento da quota única na respectiva data de vencimento, perderão o direito do desconto, assim como quem pretende parcelar e não fizer o pagamento da primeira parcela na data fixada, perderá o direito de parcelamento.

O percentual indicado para desconto fundamenta-se na previsão de renúncia constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o ano corrente.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de fevereiro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

